

AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO — UM PASSO RUMO À MODERNIDADE

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI(*)

A intensa evolução social processada na última década pela aceleração das mudanças tecnológicas e o aprimoramento dos meios mundiais de informática e comunicação, que encurtaram distâncias e intensificaram o intercâmbio cultural, comercial, econômico e financeiro, veio estabelecer um novo perfil nas relações mundiais, com a valorização do conceito de negociação como altamente positivo para o desenvolvimento das nações e o aprimoramento do homem. O fortalecimento do Mercado Comum Europeu e do Mercosul vem revelar que a união de esforços na busca de interesses convergentes e na administração inteligente dos divergentes tem acarretado resultados positivos para todos.

O Brasil, face às proporções de sua economia, tem sofrido influência direta destes fatos que, por conseqüência, vem refletindo de maneira decisiva nas relações entre o capital e o trabalho.

As recentes alterações do quadro econômico nacional e a conscientização cada vez maior de cidadania têm levado a um aumento da litigiosidade, com o ajuizamento cada vez maior de ações. Todavia, ao contrário do que comumente se apregoa, tal acontecimento representa um fato positivo em si mesmo ao revelar que a população está buscando a via legal para solução de seus conflitos.

Cabe, portanto, atender a esta demanda e oferecer mais Justiça, facilitando o acesso da população ao Poder Judiciário, sob pena da própria sociedade passar a buscar alternativas indesejáveis para a solução de seus litígios, com graves conseqüências para a ordem institucional.

Igualmente positiva é a constatação de que este aumento de demanda tem levado a própria sociedade à percepção de que o caminho da negociação é a via que deve ser cada vez mais buscada e aprimorada, por

(*) Juíza Diretora do Fórum Trabalhista de Campinas.

representar uma alternativa rápida, barata e eficiente na solução de conflitos, com o benefício adicional de pacificar os espíritos e poupá-los do desgaste emocional inerente a todo processo.

O operador do Direito tem o dever de ser sensível a essas transformações históricas e procurar atender às necessidades de mudanças e anseios sociais.

Assim sendo, tais fatos não poderiam deixar de influir na prestação jurisdicional, a exigir um novo enfoque das questões afetas à administração da Justiça, notadamente na área trabalhista, em que o capital e o trabalho passam a ser vistos cada vez mais como parceiros de um mesmo processo, a fim de que o ordenamento jurídico vigente possa ser utilizado como ferramenta adequada para a obtenção do equilíbrio social, indispensável ao desenvolvimento da sociedade como um todo e do próprio homem de *per si*.

É necessário, portanto, que se passe a oferecer alternativas quanto a soluções tecnicamente corretas e socialmente desejáveis, que propiciem uma Justiça mais rápida, ágil e descomplicada, mais adequada aos nossos dias.

Com efeito, não tem sentido que às vésperas de um novo século os processos continuem a tramitar da mesma forma como ocorria há 50 anos atrás.

Não tem sentido o empregado demorar anos para receber seu crédito trabalhista, de natureza alimentar, perder tempo e dias de serviços para acompanhar seu processo e o empregador, da mesma forma, perder tempo e dinheiro bancando custos elevados da administração de um processo de trâmite, via de regra pagando perícias, custas, publicação de editais etc. ..., quando as partes poderiam, em uma audiência de conciliação prévia, levantar os pontos em que há concordância, administrar as divergências e, negociando, chegar a uma solução satisfatória para todos sem burocracia e sem gastos desnecessários.

Além disso, a realização de tal audiência antes da ação ser contestada atende não só ao imperativo legal previsto na recente Lei 9.022/95 como, também, tem mais chance de eficácia já que ocorre num momento em que as partes envolvidas estão mais serenas, pois ainda não arcaram com o custo econômico e emocional, bem como não sofreram as vicissitudes que acompanham a tramitação de qualquer processo.

Acrescente-se que a própria sociedade também ganha com tal procedimento, já que utilizando-se da mesma organização judiciária, sem nenhuma despesa adicional, se oferece um serviço a mais para a população, o que levará a uma diminuição do custo da própria administração da Justiça (carimbos, papéis, horas de trabalho de funcionários etc. ...) que, em última análise, são suportados pelo próprio cidadão contribuinte; recursos esses que poderão ser utilizados para melhoria da administração jurisdicional, aumentando sua eficiência, já que a rápida solução obtida com a ne-

gociação de processos, propiciará a diminuição do número dos que permanecerão em trâmite, com a conseqüente agilização no julgamento destes, o que virá se constituir em grande benefício para os empregados.

O E. TRT da 15ª Região, com elogiável lucidez para com a realidade de nossos dias vem atendendo a esta necessidade social e oferecendo às comunidades sob sua jurisdição, este novo serviço, visando aperfeiçoar e estimular a solução negociada dos conflitos trabalhistas, sendo que em Campinas as audiências prévias vêm sendo realizadas desde 15.8.95 na 5ª JCJ, da qual sou Juíza-Presidente.

Importante ressaltar que além dos benefícios já referidos as audiências prévias de conciliação podem marcar o início da mudança para uma nova mentalidade, em que o próprio cidadão vai descobrir, com satisfação, que sua participação consciente é indispensável para a obtenção de uma solução mais rápida e barata dos conflitos trabalhistas, o que levará ao aprimoramento das Instituições jurídicas, imprescindíveis para a construção de uma sociedade mais justa, harmônica e democrática, que todos nós queremos.